



Processo Administrativo nº 2/11.066-0

Processo Administrativo nº 2/11.066-0

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Eng^a. Agrícola SELENE DE OLIVEIRA

Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do aterro sanitário e usina de triagem e compostagem do Município.

Valor: R\$9.158,10 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1545200032002	MANUTENÇÃO DA UNIDADE

Período: 22/08/02 à 21/02/03

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Eng^a. Agrícola **SELENE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 396.157.406-59 e portadora do RG M-1.789.385-SSP/MG, inscrita no CREA MG 43230/D, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu na Rua Antonio Gabriel, 48-C - CEP: 18600-170, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 2/11.066-0 - **inexigibilidade licitatória**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica especializada, para os serviços de operação e manutenção do aterro sanitário e usina de triagem e compostagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$9.158,10 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais e dez centavos), em seis parcelas mensais de R\$1.526,35 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

A 4
aw



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente no 5º. Dia útil, após a entrada do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Obras, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como, disponibilizando, equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento do serviço;
- 6.2 – A CONTRATADA, para realização do presente instrumento, deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, diariamente.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 – Apresentar mensalmente, e quando solicitado, relatório das atividades do mês anterior;
- 6.5 – Ao final do presente contrato deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas para ciência do Senhor Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1545200032002	MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

to 6
A



580

Processo Administrativo nº 2/11.066-0

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de agosto de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Eng^a. SELENE DE OLIVEIRA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1^a

Rubens Afonso Bicudo

2^a